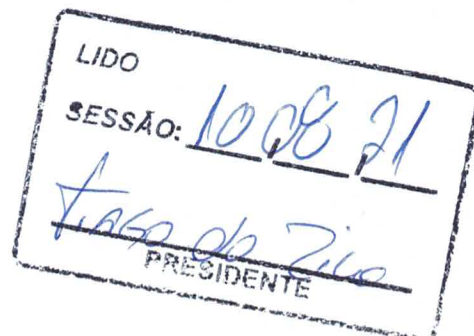


Mensagem nº 032 de 2021

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de transporte para auxiliar clubes esportivos ou associações culturais que queiram participar de campeonatos ou eventos fora da sede do Município.

Pretendendo atender ao pedido do Clube Atlético Pinheiros para o transporte do time de futebol de salão deslocar-se para a cidade de Paranaíba, onde ocorrerá a 1ª fase do Campeonato de Futebol de Salão da Copa Morena nos dias 13 e 14 de agosto próximo, solicita-se a apreciação e votação do presente projeto de lei no regime de urgência urgentíssima.

Como deve ser do conhecimento de Vossas Excelências, a participação do Clube na Copa Morena, representará levar o nome do Município nessa participação.

Certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores no que concerne a análise e aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal Ribas do Rio Pardo/MS
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031,

DE 08 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a
efetuar auxílio com transporte para o Clube Atlético
Pinheiros participar da Copa Morena, cujas fases do
Campeonato ocorrerão em município diversos do Estado.*

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições do artigo 151 e no inciso V e § 2º do artigo 170, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a auxiliar a diversos times e clubes esportivos e associações culturais com transporte para os locais onde forem participar de eventos de suas categorias.

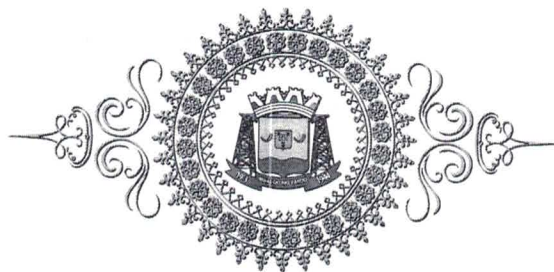
Art. 2º As entidades interessadas deverão requerer o transporte com antecedência de pelo menos, 15 (quinze) dias, comprovando o cadastro ou inscrição do evento que pretendem participar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

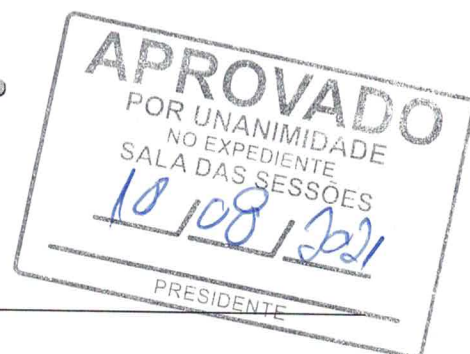
JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER CONJUNTO Nº 31/2021



Comissão: **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
FINANÇAS, ORÇAMENTO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Assunto:

*“Projeto de Lei nº. 031/2021, de 08 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que
“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetuar auxílio com transporte para o Clube Atlético Pinheiros participar da Copa Morena, cujas fases do Campeonato ocorrerão em município diversos do Estado.”*

Relator: Isac Bernardo de Araújo - PTB

I – RELATÓRIO

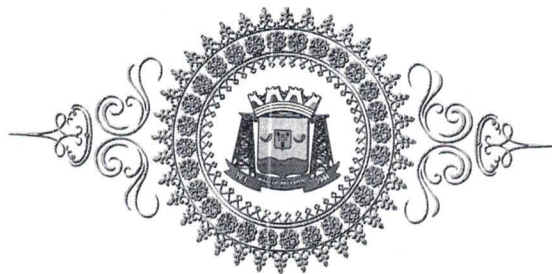
Trata-se de Projeto de Lei nº. 031/2021, de 08 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetuar auxílio com transporte para o Clube Atlético Pinheiros participar da Copa Morena, cujas fases do Campeonato ocorrerão em município diversos do Estado.”*

Em apertada síntese, este é o relatório, passamos para a análise da legalidade, da constitucionalidade e o mérito.

II – DO MÉRITO

Analisando o presente Projeto de Lei, verificamos que o mesmo se encontra de acordo com as normas atinentes à matéria, tanto no aspecto constitucional, bem como nas leis infraconstitucionais.

Tem-se que o referido projeto visa dar suporte financeiro, através do fornecimento de transporte, às equipes esportivas e associações culturais devidamente instaladas neste Município.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

A própria Constituição Federal de 1988 já previa em seu bojo o fomento à prática de esportes, senão vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

Diante de tal previsão, a Lei Orgânica Municipal, em estrita observância, assim dispôs:

ART.157 O Município auxiliará pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridades no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Desta forma, há apenas um adendo à ser feito, emendando-se de maneira modificativa a ementa de referido projeto a fim de que passe a constar "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetuar auxílio com transporte para clubes esportivos e associações culturais para participarem de eventos."

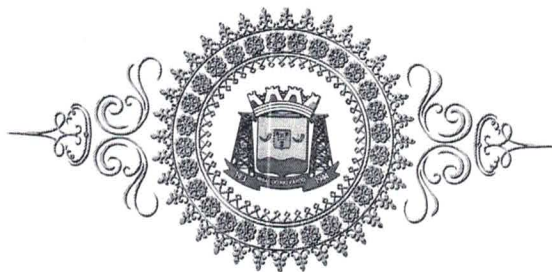
Em relação ao mérito, cumpre destacar que referido projeto acompanha os ditames constitucionais e infraconstitucionais, visando o fomento à prática do desporto.

Assim, entendemos que o projeto deve ser aprovado, haja vista sua legalidade e constitucionalidade conforme supra exposto.

III – VOTO DO RELATOR

Ante ao exposto, já que presentes os requisitos legais, concluímos pela emissão de Parecer pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 031/2021, de 08 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ISAC BERNARDO DE ARAÚJO
PRESIDENTE RELATOR CLJRF

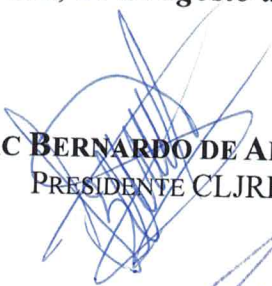


Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

CONCLUSÃO

Os demais vereadores, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; como dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Serviços e Obras Públicas; após o conhecimento do Parecer, de acordo com estudos realizados, opinam.

Sala das Sessões Sinézio Querobim, 10 de agosto de 2021.


ISAC BERNARDO DE ARAÚJO
PRESIDENTE CLJRF


EDERVÂNIA MALTA – DEM
MEMBRO CLJRF


LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO – MDB
VICE PRESIDENTE CLJRF


TÂNIA MARIA FERREIRA DIAS – SOLIDARIEDADE
PRESIDENTE CFOSOP


ATAÍDE FELICIANO DA SILVA – PSC
VICE PRESIDENTE CFOSOP


SIDNEI FONTEBASSE FERREIRA – PSC
MEMBRO CFOSOP